



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 326 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: saude@pontal.sp.gov.br

PROCESSO DE SELEÇÃO EMERGENCIAL nº 001/2022

Processo Seletivo Simplificado

CLASSIFICAÇÃO FINAL, JULGAMENTO DE RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

RECURSOS:

CPF	NOME	SITUAÇÃO
187.074.428-40	RICARDO ALEXANDRE ELIZEU	INDEFERIDO. PARECER JURÍDICO EM ANEXO
291.512.318-75	ANDERSON JOSE GIRAO	INDEFERIDO. PARECER JURÍDICO EM ANEXO

CLASSIFICAÇÃO FINAL:

NOME	CPF	PONTOS ANÁLISE DE CURSOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	NOTA PROVA PRÁTICA	TOTAL	CLASSIF.
DAVID APARECIDO CICALÉ	071.533.298-89	34	100	134	1
JULIANO FERNANDES	159.959.228-23	18	100	118	2
NEUSIMAR PAULO BISPO DE SOUZA	341.114.438-69	15	100	115	3
MESSIAS RODRIGUES ROSA	066.289.036-13	15	96	111	4
ELVIS GLICERO MENDONÇA	250.265.598-67	18	92	110	5
MAYRA PRISCILA MARTIGNON	348.856.918-77	9	100	109	6
VALDICLEY ROCHA DOS SANTOS	058.905.134-27	16	92	108	7
EDEMIR ALVES DE JESUS	095.134.656-32	15	92	107	8
WILLES MARTINS ARAUJO	440.037.878-03	6	100	106	9
ANDERSON JOSE GIRAO	291.512.318-75	6	100	106	10
LUCAS GINO PAULISTA	404.565.988-98	5	100	105	11
DANIEL HENRIQUE DE SOUZA	301.924.388-24	5	100	105	12
VALDECIR SOARES	131.853.078-44	5	100	105	13
TADEU MARCONDES CASSIANO SILVA	336.840.438-50	7	96	103	14
JOSE MARIA DE JESUS	033.119.066-40	5	96	101	15
WILTER ROBERTO FRANCISCO	371.507.848-01	5	96	101	16
MILLER BRASILIANO DE BARROS	349.692.728-32	6	92	98	17
RICARDO ALEXANDRE ELIZEU	187.074.428-40	5	92	97	18
ANTONIO DIVINO G. DE MIRANDA	374.832.341-72	6	64	70	19
JESIEL DE OLIVEIRA FRANÇA	226.624.468-03	5	0	5	DESCCLASSIFICADO (FALTOU NA PROVA PRÁTICA)

HOMOLOGAÇÃO

Conforme disposto no Edital do Processo de Seleção Emergencial nº. 001/2022 (Processo Seletivo Simplificado), o Município de Pontal serve-se do presente para divulgar a classificação final da função de motorista de ambulância e sua devida homologação, após a análise da Comissão designada.



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 326 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: saude@pontal.sp.gov.br

Pontal – SP, 07 de fevereiro de 2022.

Comissão Organizadora e Examinadora do Processo de Seleção Emergencial n.º 001/2022:

Ronaldo Aparecido Caldeira – Presidente

Mariana Machado – Secretária

Renato Avelino dos Santos – Membro

Juliane Pedro Berchan
Secretária Municipal da Saúde

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO - FONE (16)653-9999-CEP 14.180-00-PONTAL-SP

C.N.P.I.N.º 45.352.267/0001-86

PARECER JURÍDICO

Assunto – Recurso Administrativo – Seleção Emergencial 01/2022 – Motorista de Ambulância – Protocolo 2888 de 03/02/2022

I – Assunto

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo interessado Ricardo Alexandre Elizeu insurgindo-se contra classificação final do Processo de Seleção Emergencial 01/2022 para o cargo de Motorista de Ambulância.

Argui o interessado que: deve ser recontado os pontos uma vez que apresentou documentos que permitiam a conferência da experiência profissional e que possui documentos que não foram contabilizados à título de eventos e seminários, o que importou em prejuízo do recorrente.

Instrui o recurso com cópia de holerith comprovando a data de admissão junto à municipalidade de Sertãozinho.

É esse o breve relatório e suficiente para emissão do Parecer.

II – Breves considerações

Informo que esse parecer está adstrito a questões jurídicas.

Por primeiro cumpre destacar que o Edital prevê o computo de cursos e seminários tendo um período mínimo de frequência, sendo esse critério de 40 à 50h, de 50 à 60h, de 60h à 80h e acima de 81h.

Pois bem, não há possibilidade de contabilizar os períodos de cada um dos cursos, uma vez que a análise é individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO -FONE (16)653-9999-CEP 14.180-00-PONTAL-SP

C.N.P.I.Nº 45.352.267/0001-86

No caso, cada curso, isoladamente, não atingiu o período mínimo, razão pela qual, nenhum deles foi e não poderia ser contabilizado.

Com relação ao tempo de experiência não logrou atender ao quanto exposto no edital, ou seja, não comprovou na data da inscrição que se ativava perante a municipalidade de Sertãozinho.

O documento juntado com o recurso é intempestivo e não pode ser analisado, sob pena de violação das regras do certame.

Para além disso, o documento emitido pelo Ministério da Economia não traz a função exercida, razão pela qual, também não poderia ser utilizado para contagem do tempo como de experiência profissional.

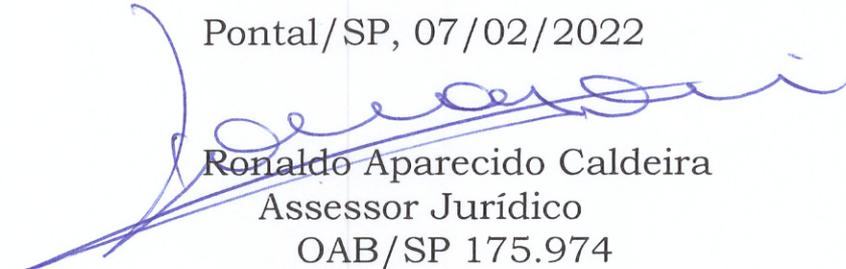
O Edital era por demais claro e cristalino, razão pela qual, não houve nenhum equívoco na contagem dos pontos.

Da conclusão

Considerando tudo o quanto exposto por esse Parecer não há motivos para ser Provido o Recurso, razão pela qual, não deve ser feita nenhuma alteração na classificação, sendo, com isso, Negado Provimento ao apelo.

Submeto o presente à Douta Autoridade Superior.

Pontal/SP, 07/02/2022


Ronaldo Aparecido Caldeira
Assessor Jurídico
OAB/SP 175.974



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO - FONE (16)653-9999-CEP 14.180-00-PONTAL-SP

C.N.P.I. N.º 45.352.267/0001-86

PARECER JURÍDICO

Assunto – Recurso Administrativo – Seleção Emergencial 01/2022 – Motorista de Ambulância – Protocolo 2894 de 04/02/2022

I – Assunto

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo interessado Anderson José Girão insurgindo-se contra classificação final do Processo de Seleção Emergencial 01/2022 para o cargo de Motorista de Ambulância.

Argui o interessado que: deve ser recontado os pontos uma vez que apresentou documentos que permitiam a conferência da experiência profissional e que possui documentos que não foram contabilizados à título de eventos e seminários, o que importou em prejuízo do recorrente.

Instrui o recurso com cópia de holerith comprovando a data de admissão junto à municipalidade de Sertãozinho.

É esse o breve relatório e suficiente para emissão do Parecer.

II – Breves considerações

Informo que esse parecer está adstrito a questões jurídicas.

O recurso não reúne condições sequer de ser conhecido.

Como se observa não há identificação do interessado, o recurso é apócrifo e não há nem mesmo requerimento para alteração da classificação.

Para além disso, mesmo que fosse conhecido o recurso era necessário destacar que o Edital prevê



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO -FONE (16)653-9999-CEP 14.180-00-PONTAL-SP

C.N.P.J. N.º 45.352.267/0001-86

o computo de cursos e seminários tendo um período mínimo de frequência, sendo esse critério de 40 à 50h, de 50 à 60h, de 60h à 80h e acima de 81h.

Pois bem, não há possibilidade de contabilizar os períodos de cada um dos cursos, uma vez que a análise é individual.

No caso, cada curso, isoladamente, não atingiu o período mínimo, razão pela qual, nenhum deles foi e não poderia ser contabilizado.

Com relação ao tempo de experiência não logrou atender ao quanto exposto no edital, ou seja, não comprovou na data da inscrição que se ativava na função.

O documento juntado com o recurso é intempestivo e não pode ser analisado, sob pena de violação das regras do certame.

Para além disso, o documento emitido pelo Ministério da Economia não traz a função exercida, razão pela qual, também não poderia ser utilizado para contagem do tempo como de experiência profissional.

O Edital era por demais claro e cristalino, razão pela qual, não houve nenhum equívoco na contagem dos pontos.

Da conclusão

Considerando tudo o quanto exposto por esse Parecer não há motivos para ser conhecido o Recurso. Caso conhecido, o que admitimos por amor aos debates, não merece ser Provido o Recurso, razão pela qual, não deve ser feita nenhuma alteração na classificação, sendo, com isso, Negado Provimento ao apelo.

Submeto o presente à Douta
Autoridade Superior.

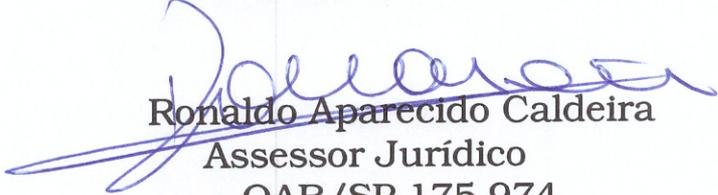


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA, 337- CENTRO -FONE (16)653-9999-CEP 14.180-00-PONTAL-SP

C.N.P.I. N.º 45.352.267/0001-86

Pontal/SP, 07/02/2022


Ronaldo Aparecido Caldeira
Assessor Jurídico
OAB/SP 175.974